



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2017

Edição nº 05/2017

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 30	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 850		Informativo STJ nº 593				Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

Notícias TJRJ

Premiação de serventias judiciais por bom desempenho será realizada no dia 27

Plantão Judiciário decreta prisão preventiva de envolvido em tiroteio em Irajá

Museu da Justiça adquire documentos históricos da comissão responsável por adoções internacionais

TJRJ aprova Moção de Profundo Pesar por morte de ministro do STF

CCPJ-Rio apresenta peça e promove o lançamento do projeto 'POR ELAS'

Fonte DGCOM

 voltar ao topo

Notícias STF

Ministro Teori Zavascki é sepultado em Porto Alegre (RS)

Autoridades dos três Poderes da República participaram neste sábado (21), em Porto Alegre (RS), do funeral do ministro Teori Zavascki, falecido na última quinta-feira (19) em um acidente aéreo em Paraty (RJ), que vitimou outras quatro pessoas. O velório foi realizado no Plenário do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), do qual o ministro Teori foi integrante antes de ser nomeado ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e,

finalmente, do Supremo Tribunal Federal (STF).

A primeira parte do velório, das 9h às 11h, foi reservada à família e amigos mais próximos. Às 11h, o local foi aberto ao público. Pouco antes de o corpo ser trasladado ao cemitério Jardim da Paz, também na capital gaúcha, o velório voltou a ser reservado a familiares e amigos. O presidente da República, Michel Temer, chegou à sede do TRF-4 por volta das 13h para se despedir do ministro Teori. Em breve pronunciamento à imprensa, Temer destacou a competência do ministro Teori Zavascki, ressaltando que o magistrado deverá ser lembrado por todos nós como exemplo a ser seguido.

“Quero registrar o pesar, não só pessoal, mas de todo o governo brasileiro, e também revelar que é uma perda lamentável para o País e, no particular, para a classe jurídica e para o Poder Judiciário. O ministro Teori era um homem de bem e o que o Brasil precisa cada vez mais é de homens com a têmpera, com a exaço, com a competência pessoal, moral e profissional do ministro Teori”, disse Temer. “Que Deus o conserve e o conserve também na memória dos brasileiros como exemplo a ser seguido”, afirmou o presidente da República.

A presidente do STF, ministra Carmén Lúcia, já estava em Porto Alegre desde esta sexta-feira (20) para esperar a chegada do corpo do ministro Teori Zavascki ao lado da família. Os ministros Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli e Edson Fachin também compareceram ao funeral, assim como o ministro Néri da Silveira, que encerrou suas atividades no STF em 2002. O ministro Dias Toffoli disse aos jornalistas que a morte do ministro Teori representa uma perda para a Nação brasileira, para o Poder Judiciário, para o Supremo Tribunal Federal e para o Tribunal Superior Eleitoral.

“Hoje é um dia muito triste para todos nós: a despedida do ministro Teori Zavascki. A serenidade do ministro Teori Zavascki, a simplicidade dele, a humildade dele marcarão para sempre a Justiça brasileira. Para nós, que tivemos a oportunidade de desfrutar da amizade pessoal com Sua Excelência, é uma perda pessoal que nos abala. Estamos ainda sofrendo muito com a passagem do ministro Teori. Não poderia deixar de vir aqui dar um beijo nesse grande amigo”, afirmou emocionado.

O ministro Ricardo Lewandowski falou rapidamente com os jornalistas que acompanharam o funeral do ministro Teori e disse que sua morte representa a perda de um dos maiores quadros da magistratura brasileira. “É um dia muito triste para o Supremo Tribunal Federal e para todo o País. Perdemos um dos melhores quadros da magistratura nacional. Um homem de bem, um juiz extremamente competente e um colega leal. Será muito difícil repor esta perda”, afirmou Lewandowski.

Último a chegar a Porto Alegre, o ministro Edson Fachin participava de uma jornada de estudos na Alemanha e retornou ao Brasil assim que recebeu a notícia. Lembrou que sempre teve um relacionamento estreito com o ministro Teori e o considerava seu “irmão de bancada”. Emocionado, Fachin contou que as cadeiras dos dois sempre estiveram lado a lado no STF e lembrou como foi a última conversa entre os dois, no encerramento do ano judiciário de 2016.

“Nos despedimos, desejamos um ao outro um bom 2017 e, infelizmente, este ano não contará com a presença física dele. Falamos um pouco sobre o sentido da nossa vida, dos afazeres que como todos os senhores têm acompanhado, como grande parte da população brasileira tem acompanhado, têm sido afazeres de uma ‘alta voltagem’, para usar uma expressão que já foi cunhada. Então nós dizíamos a importância de manter a serenidade e eu fiz uma brincadeira com Teori dizendo: no seu caso, é um pleonismo, serenidade combina com seu nome”, lembrou Fachin.

Também compareceram ao funeral do ministro Teori, entre outras autoridades, o governador do Rio Grande do Sul, José Ivo Sartori, o governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, os ministros Alexandre de Moraes (Justiça), José Serra (Relações Exteriores), Eliseu Padilha (Casa Civil), Grace Mendonça (Advocacia Geral da União), o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, e o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Claudio Lamachia.

Leia mais...

Fonte Supremo Tribunal Federal

Advogado acusado de enganar clientes continua impedido de atuar em novas causas

Um advogado acusado de estelionato e apropriação indébita previdenciária teve pedido de liminar em habeas corpus indeferido pela presidente, ministra Laurita Vaz. O defensor foi acusado de prometer ajuizar ações no interesse de seus clientes, mas, em vez disso, teria recebido os honorários acordados sem ajuizar os feitos nem restituir os valores.

O advogado impetrou habeas corpus no STJ contra acórdão do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), que, ao julgar outro habeas corpus, concedeu parcialmente a ordem para substituir a prisão preventiva por medidas cautelares alternativas.

Além de proibi-lo de se ausentar da comarca e de determinar seu comparecimento periódico em juízo, o TJPB impôs ao advogado a suspensão parcial do exercício profissional, impedindo-o de celebrar novos contratos de prestação de serviços na Paraíba, sem prejuízo da atuação nos processos já em curso.

No STJ, o advogado alegou que sofre constrangimento ilegal, pois a proibição de contratar novas causas estaria provocando “sérios problemas financeiros”, visto que é casado e tem quatro filhos.

Jurisprudência

De acordo com a ministra Laurita Vaz, o entendimento jurisprudencial da Quinta e da Sexta Turma é no sentido de não admitir habeas corpus em substituição ao recurso ordinário, sem prejuízo do deferimento da ordem, de ofício, em caso de flagrante ilegalidade.

No caso, a ministra não verificou a probabilidade do direito alegado, “indispensável ao provimento de urgência”.

Para a presidente do STJ, o pedido de liminar “tem natureza satisfativa, de modo a não recomendar a sua concessão sem a tramitação completa do habeas corpus”, que será julgado na Quinta Turma, sob a relatoria do ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Processo: HC 384679

[Leia mais...](#)

Petrobras terá de pagar R\$ 10 milhões em multa por derramar petróleo na Baía de Ilha Grande

Uma sanção imposta pelos estados, municípios ou pelo Distrito Federal substitui a multa imposta pela União em relação ao mesmo fato, mas a multa estabelecida pela União não impossibilita a imposição de multa por município.

Com base nesse entendimento, a Segunda Turma decidiu que a Petrobras terá de pagar R\$ 10 milhões de multa ao município de Angra dos Reis (RJ), em razão do dano ambiental ocasionado pelo derramamento de óleo na Baía de Ilha Grande, em maio de 2002, mesmo já havendo multa aplicada pela União, no valor de R\$ 150 mil. O julgamento foi concluído em dezembro, mas o acórdão só será publicado depois do recesso do Judiciário

O recurso foi apresentado no STJ pelo município de Angra dos Reis, inconformado com a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) favorável à Petrobras. A empresa havia alegado que o município não poderia ter aplicado a multa, pois a Capitania dos Portos, que seria o órgão federal competente para tanto, já havia tomado providências nesse sentido. Sustentou, ainda, que a multa da União substituiria a multa municipal.

O TJRJ confirmou a sentença que desconstituiu a multa imposta pelo município, sob o fundamento de que a sanção aplicada em momento anterior pela Capitania dos Portos, e já recolhida pela empresa, substitui

eventual penalidade pela mesma conduta por parte dos demais entes federativos.

Competência inafastável

O relator do caso no STJ, ministro Herman Benjamin, explicou que o poder-dever de controle e fiscalização ambiental, comum a todos os entes federativos, emerge da própria Constituição Federal e da legislação infraconstitucional, sobretudo da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81) e da Lei dos Crimes e Ilícitos Administrativos contra o Meio Ambiente (Lei 9.605/98), “que fixam normas gerais sobre a matéria”.

Para Benjamin, é “inafastável a competência municipal para aplicar multa em virtude dos danos ambientais provocados pelo incidente ocorrido na Baía da Ilha Grande, visto que a área é abrangida pelo município de Angra dos Reis”.

Segundo ele, também é “impossível deixar de reconhecer a competência da União, exercida pela Marinha do Brasil/Capitania dos Portos, especialmente considerando que a atividade desenvolvida pela Petrobras implica alto risco de causar lesões a seus bens naturais”.

Predominância

Benjamin citou o artigo 76 da Lei 9.605/98, no qual afirma ter-se baseado o tribunal fluminense para anular a multa imposta pelo município. De acordo com o relator, “embora passível de questionamento, o fato é que, no âmbito infraconstitucional, houve uniforme e expressa opção no sentido de que, em relação ao mesmo fato, a sanção imposta por estados, municípios, Distrito Federal e territórios predomina sobre a multa de natureza federal”.

Para o ministro, “a situação inversa não foi contemplada de forma intencional”. Segundo ele, não há margem para interpretação de que a multa paga à União impossibilita a cobrança daquela aplicada pelo município, sob pena de bitributação, “uma vez que a atuação conjunta dos poderes públicos, de forma cooperada, na tutela do meio ambiente, é dever imposto pela Constituição Federal”.

Processo: REsp 1132682

[Leia mais...](#)

Furto de celular em hospital não gera dano moral

O furto de aparelho celular do paciente no interior do hospital onde estava internado não é suficiente para gerar dano moral. A decisão unânime foi da Terceira Turma, que afastou a condenação do hospital ao pagamento de indenização, por considerar que não estavam presentes os elementos caracterizadores do dano moral.

A paciente foi internada para realizar cirurgia de vesícula. Na manhã seguinte ao procedimento, sentiu-se mal e acionou a sirene para que fosse auxiliada no banheiro e para a realização da troca dos lençóis. Na ocasião, deixou seu aparelho celular junto à sirene. Ao retornar do banheiro com a enfermeira, outro enfermeiro realizava a troca dos lençóis, quando percebeu o desaparecimento de seu celular.

O Tribunal de Justiça da Bahia afirmou que os danos material e moral fixados em sentença, respectivamente nos valores de R\$ 310 e R\$ 6.222, estavam “em sintonia com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade” e que o hospital “agiu sem os devidos cuidados, e, portanto, a hipótese acarretou ofensa à dignidade da pessoa humana, que resultou em dano”.

No STJ, a relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, explicou que os danos morais “são atentados à parte afetiva e à parte social da personalidade”, surgindo a partir “da simples violação”.

Sofrimento

Segundo Nancy Andrighi, deve ser verificado se o bem ou serviço defeituoso ou inadequadamente fornecido tem aptidão de causar sofrimento, dor, perturbações emocionais e psíquicas, constrangimentos, angústia ou desconforto espiritual caracterizadores de danos morais.

Para a ministra, dissabores e frustrações compõem a vida cotidiana “e, nem por isso, são capazes de causar danos morais para aqueles que os suportam”. Além disso, a relatora afirmou que não ficou caracterizada “qual a consequência negativa, mais especificamente, qual violação ou atentado à personalidade” o furto do celular ocasionou à paciente.

“Não é qualquer fato do serviço que enseja danos morais, mas na hipótese particular devem causar tamanho desgosto e sofrimento capaz de afetar a dignidade do consumidor enquanto pessoa humana”, concluiu.

Processo: REsp 1637266

[Leia mais...](#)

Defensor público só pode ser designado após esgotamento de tentativas de localizar acusado

A presidente, ministra Laurita Vaz, deferiu pedido de liminar para determinar a realização de diligências para localizar uma mulher acusada de cometer crimes de injúria e difamação.

O recurso chegou ao STJ após decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que designou um defensor público para atuar em favor da acusada, depois de uma tentativa frustrada de intimá-la.

Para o recorrente, a decisão de designar o defensor público antes de esgotadas todas as possibilidades de encontrar a acusada fere o direito de autodefesa. O recorrente alegou que a decisão do TJSP é “flagrantemente ilegal e teratológica”.

Pré-requisitos

A presidente do STJ afirmou que o caso apresenta os dois pré-requisitos necessários para a concessão da liminar: a probabilidade do direito alegado e o risco de dano em razão da demora.

Ela destacou decisões do STJ que confirmam a necessidade de esgotar as diligências para se localizar o acusado, antes da designação de defensor público ou dativo.

“Em observância ao princípio da autodefesa, não se pode nomear defensor público ou dativo antes de se empreenderem todas as diligências necessárias para a localização de acusado que se encontra em local incerto ou não sabido”, argumentou a magistrada ao deferir o pedido.

Urgência

A ministra também concordou com o argumento de urgência da tutela, já que os supostos crimes foram praticados em setembro de 2015 e estão prestes a prescrever.

Na decisão, a magistrada destacou a possibilidade de a Defensoria Pública acompanhar o caso para, se a acusada não for encontrada, instruir sua defesa.

[Leia mais...](#)

Possibilidade de recurso não impede análise de HC contra ilegalidade em execução penal

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) analise o mérito de um habeas corpus que contesta possível ilegalidade em execução penal.

No habeas corpus, a Defensoria Pública contesta decisão do juízo de execução penal que rejeitou um pedido de comutação de pena em favor de sentenciado que já cumpriu um terço da condenação.

Ao conceder de ofício o habeas corpus, a presidente do STJ, ministra Laurita Vaz, destacou que a orientação nesses casos é que o tribunal de origem analise possíveis ilegalidades no âmbito da execução penal.

A ministra destacou que a existência de recurso específico previsto no ordenamento jurídico não inviabiliza o pedido de habeas corpus para a aferição de eventual ilegalidade na fase de execução da pena, ou seja, o tribunal de origem, quando confrontado com situações como esta, deve examinar o mérito da demanda.

Recurso inadequado

O TJSP havia rejeitado o habeas corpus sem analisar o mérito do pedido, por entender que a via adequada para contestar a decisão do juízo da execução penal seria um recurso ordinário.

A ministra Laurita Vaz destacou decisões da Quinta e da Sexta Turma do STJ no sentido de determinar que os tribunais de origem analisem o mérito de pedido de habeas corpus, em casos similares, tendo em vista a possibilidade de uma ilegalidade na execução penal.

A magistrada indeferiu o pedido de liminar feito no habeas corpus para que o STJ concedesse a comutação de pena, justificando que tal análise caracterizaria indevida supressão de instância, já que o mérito não foi analisado pelo tribunal de origem, mas concedeu a ordem de ofício.

Diminuição da pena

O argumento utilizado pelo juízo de primeira instância para rejeitar a comutação da pena foi que o sentenciado cometeu falta grave nos últimos meses anteriores à edição do decreto anual de indulto e comutação de penas, sendo vedada a concessão do benefício.

A Defensoria Pública alega que a falta não foi homologada no prazo previsto e não foi realizada a audiência de justificação, necessária, na visão da defesa, para que a falta cometida tenha efeitos jurídicos capazes de impedir a concessão do benefício.

Processo: HC 385113

[Leia mais...](#)

STJ nega pedido da Petrobras para ceder campos de petróleo sem licitação

O presidente em exercício, ministro Humberto Martins, negou pedido da Petrobras para suspender uma decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), e, conseqüentemente, prosseguir a cessão de dois campos de petróleo, na Bacia de Campos e na Bacia de Santos, sem licitação.

Uma ação popular foi proposta contra a Petrobras e a Agência Nacional do Petróleo (ANP) devido à tentativa de venda de 100% de participação no campo de Baúna e 50% do campo de Tartaruga Verde, ambas sem licitação.

O ministro rejeitou os argumentos trazidos pela estatal para suspender os efeitos da liminar concedida pela 1ª Vara Federal de Sergipe e confirmada pelo TRF5. O magistrado constatou que a presença da ANP no caso atrai competência da justiça federal para analisar a demanda.

O ministro lembrou que, em ações semelhantes, o STJ já decidiu que o domicílio do proponente da ação popular é argumento suficiente para justificar a competência do foro, no caso a justiça federal no Sergipe, local onde foi proposta a ação popular.

Licitação

O ministro ressaltou que a questão jurídica a ser analisada é a necessidade ou não de licitação para a concessão ou venda de campos de petróleo. Ele destacou que há previsão expressa na Constituição para a licitação, mas há também o regulamento simplificado da Petrobras, que dispensa o procedimento em certas ocasiões.

Para o ministro, a decisão do TRF5 de suspender a venda foi correta, tendo em vista o contexto e o impacto econômico do procedimento.

“Os argumentos jurídicos críticos e dirigidos à ausência de uma base jurídica específica e clara para a concretização de uma operação empresarial de tal porte se mostram como um elemento de claro convencimento do risco do dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora)”.

O magistrado ratificou o entendimento do TRF5 que a adaptação de regras do regime de aquisição de bens e serviços não é suficiente para justificar o procedimento sem licitação. Com a decisão, o procedimento segue suspenso, até que o juízo competente analise o mérito do pedido da ação popular.

Processo: SLS 2238

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça



Edição de Legislação

Lei Estadual nº 7510 de 10 de janeiro de 2017 - Dispõe sobre a utilização de embalagens retornáveis para acondicionamento, transporte e comercialização de frutas, verduras e legumes com a devida higienização nas centrais de abastecimento do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 7511 de 10 de janeiro de 2017 - modifica a Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 que dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e sobre outras providências para maior eficiência na execução das políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e florestais.

Lei Estadual nº 7513 de 10 de janeiro de 2017 - dispõe sobre a prestação de informações por estabelecimentos que comercializam veículos automotores novos ou usados.

Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016 - altera o art. 100 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais; e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir regime especial de pagamento para os casos em mora.

Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 - altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

Decreto Federal de 17.01.2017 - Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no sistema penitenciário brasileiro.

Lei Complementar nº 157, de 29.12.2016 - Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que “dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências”.

Decreto Federal nº 8.948, de 29.12.2016 - Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

Lei Complementar nº 156, de 28.12.2016 - Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; e altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Medida Provisória nº 764, de 26.12.2016 - Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

Decreto Federal nº 8.940, de 22.12.2016 - Concede indulto natalino e dá outras providências.

Fonte: Presidência da República/ALERJ



Julgados Indicados

0021930-16.2016.8.19.0000 - rel. Des. Inês da Trindade Chaves de Melo - j.01/11/2016 - p.04/11/2016

Embargos de declaração oposto em face de decisão monocrática que negou provimento a agravo de instrumento interposto pelo executado, ora embargado, em face de decisão interlocutória que indeferiu a substituição de penhora on line por seguro garantia judicial por ele ofertado. Alega o embargante, exequente, em suas razões que a r. Decisão monocrática ora embargada deixou de fixar os honorários devidos pela agravante em decorrência da rejeição de seu agravo de instrumento, nos termos do § 1º do art. 85 do novo CPC o que configura omissão, a ensejar a oposição destes embargos. Inexiste omissão a ser sanada. Descabimento dos honorários advocatícios recursais (§ 11 do art. 85 do NCPC) quando não se está diante de recurso interposto contra decisão de primeiro grau que tenha fixado honorários advocatícios. No presente caso os chamados honorários recursais não são devidos, inexistindo amparo legal que justifique sua fixação. Negado provimento aos embargos de declaração, nos termos do artigo 932 c/c 1024, § 2º ambos do CPC/15.

Fonte Sexta Câmara Cível



Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Pesquisa Seleccionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas, no ramos do Direito Ambiental e Direito de Família, nos seus respectivos temas.

· **Direito Ambiental**

Política Nacional do Meio Ambiente

Poluição Sonora

· **Direito de Família**

Alimentos

Desconsideração da Personalidade Jurídica em Execução de Alimentos

Exoneração de Alimentos - Filhos Maiores

Pensão Alimentícia sobre Participação nos Lucros da Empresa

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento > Jurisprudência > Pesquisa Seleccionada](#)

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

 voltar ao topo

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br